Serviço de Processo Legislativo **Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"** **De:**	JUNTE-SE _____/_____/_____ FERNANDO CAPEZ	FL Nº _____ RGI 2263/2015

Serviço de Suporte e Conferência **Esta proposição contém** **_____ assinaturas** **.....**	**EMENDA Nº** **267**	**AO PROJETO DE LEI** **Nº 0587/2015**

Adiciona o Artigo 44

Art. - O governo estadual publicará quadrimestralmente demonstrativo da receita e despesa das compensações financeiras devidas ao Estado de são Paulo decorrentes da exploração e da produção de petróleo e gás natural.

Parágrafo primeiro: O demonstrativo supra referido seguirá as normas fixadas pela Lei Federal no. 12.858, de 9 de setembro de 2013 e detalhará a receita prevista e realizada, e a despesa por grupo, programa e ação realizada com estes recursos.

Sala das Sessões em ...../...../.....

Código: 53320 25/05/2015 18:03:32

AUTOR(ES): DEPUTADO(A) GERALDO CRUZ - PT
DEPUTADO(A) ALENCAR SANTANA BRAGA - PT
DEPUTADO(A) ANA DO CARMO - PT
DEPUTADO(A) BETH SAHÃO - PT
DEPUTADO(A) CARLOS NEDER - PT
DEPUTADO(A) ENIO TATTO - PT

DEPUTADO(A) JOSÉ AMÉRICO - PT
DEPUTADO(A) JOÃO PAULO RILLO - PT
DEPUTADO(A) LUIZ FERNANDO - PT
DEPUTADO(A) LUIZ TURCO - PT
DEPUTADO(A) MARCIA LIA - PT
DEPUTADO(A) MARCOS MARTINS - PT

DEPUTADO(A) PROFESSOR AURIEL - PT
DEPUTADO(A) TEONILIO BARBA - PT

ASSINATURA _____

JUSTIFICATIVA

A norma proposta não tem dispositivo algum acerca de transparência e divulgação de informações sobre os recursos que o Poder Executivo pretende auferir com sua aprovação - a emenda ora proposta sana esta omissão que não condiz com a legislação sobre acesso à informação vigente no Estado de São Paulo.

A Lei Federal 12.858/2013 dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal. Sua observância é a garantia de que também no Estado de São Paulo a Educação e a Saúde serão as destinatárias das verbas.